

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PREÂMBULO

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato Administrativo nº 02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
LOCAL	LOCAL
Prédio Sede da AMVAP	Prédio Sede da AMVAP
DIA/HORÁRIO	DIA/HORÁRIO
21/03/2019 até às 9h	21/03/2019, a partir das 9h

FICA DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DESDE JÁ QUE A SESSÃO SERÁ SUSPENSA ÀS 11H30 E RETOMADA ÀS 13H15 DO MESMO DIA. NÃO TENDO SIDO CONCLUÍDOS OS TRABALHOS ATÉ 17H30 DO DIA 21/03/2019, A SESSÃO SERÁ NOVAMENTE SUSPENSA E RETOMADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL CONSECUTIVO, ÀS 8H30, PARA O QUE AS LICITANTES FICAM DESDE JÁ CONVOCADAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Ato Administrativo nº 01/2004 que aprova o regulamento do Pregão para a AMVAP; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo "Menor Preço Global", com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. São condições para participação nesta licitação:
- a. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
- b. Cujo objeto social, expresso na documentação de Habilitação Jurídica apresentada, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c. Ser comprovadamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dispostos neste Edital e em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2. <u>NÃO PODERÁ PARTICIPAR</u> da presente licitação a pessoa jurídica, sendo de inteira responsabilidade do licitante a observância das vedações a seguir que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis:
- a. suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a AMVAP ou qualquer um de seus municípios consorciados participantes desta licitação;
- b. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 a participação no certame de pessoa jurídica em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- d. compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;
- e. em consórcio¹;
- f. proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- g. proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- h. estrangeira não autorizada a funcionar no País;

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; e considerando que a admissão da associação na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- i. cujo objeto social expresso no documento de Habilitação Jurídica apresentado não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- j. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação; e
- k. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3. Das Condições do Credenciamento:

- 2.3.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.
- 2.3.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto ao Pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.
- 2.3.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**, de documento de identidade do representante e dos seguintes instrumentos:
- a. Caso o representante for sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, apresentar um dos documentos constantes do item **5.2.1** deste Edital; ou
- b. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital.
- 2.3.4. <u>Juntamente com o Credenciamento</u>, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.
- 2.3.5. Caso a licitante apresente, de forma regular, um dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 5.2.1) no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope n° 02 Documentos de Habilitação.
- 2.3.6. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que conferidos com o original; autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração; ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.
 - 2.3.6.1. Para maior celeridade e para o bom andamento do certame, sugerimos que a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pela AMVAP, apresente esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, no prédio sede da AMVAP.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 2.3.7. A empresa interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.
- 2.3.8. A empresa interessada que se apresentar após o horário estabelecido para o início da sessão será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.
- 2.3.9. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede da AMVAP no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que a associação não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.
- 2.3.10. Cada empresa credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.
- 2.3.11. Nenhum interessado (credenciado, representante legal, sócio e afins) poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 2.4. Das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP:
- 2.4.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, declaração conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 2.5. Da Visita Técnica/Atestado de Vistoria:
- 2.5.1. A licitante interessada em participar deste pregão poderá, sendo recomendável, vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a execução dos serviços objeto do certame, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (34) 3213-2433, em dias úteis, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.
- 2.5.2. Quando da visita será emitido pela AMVAP o "ATESTADO DE VISTORIA" (modelo constante do Anexo VI deste Edital).
- 2.5.3. Para habilitação da licitante, será **obrigatória a apresentação do "ATESTADO DE VISTORIA" ou da "DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES"** (modelo constante do Anexo VI deste Edital) para execução dos serviços objeto deste pregão, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades dos locais.

CAPÍTULO III

3. DA PROPOSTA DE PRECOS:

3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019
Razão Social: às àsh

- 3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e deverá conter:
- 3.3. A proposta de preços referida no item anterior deverá conter obrigatoriamente:
- a. Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;
- b. Preço em numeral;
- c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 3.4. As propostas deverão vir assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.
- 3.5. A <u>descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital</u> que serão confirmadas pelo Pregoeiro.
- 3.6. O preço deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.
- 3.7. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I deste Edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.
- 3.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "c" do item 3.3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 3.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da AMVAP e com o consentimento expresso dos licitantes.
- 3.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 3.11. Não serão consideradas opções de preços.
- 3.12. Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, "fac-símile", telegrama ou similares em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 3.13. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na <u>DESCLASSIFICAÇÃO</u> da licitante.
- 3.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 3.15. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas que se fizerem necessárias à efetivação da prestação dos serviços, incluindo as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 3.16. A AMVAP efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

4. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES:

- 4.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.
- 4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.
- 4.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.
- 4.4. O autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 4.5. Não havendo, pelos menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os precos oferecidos.
- 4.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro.

4.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

- 4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em igual número a todos os licitantes, de forma que o valor de redução mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais reais).
- 4.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 4.10. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.
- 4.11. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.
- 4.12. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.
- 4.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 4.15. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
 - 4.15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o licitante que ofertou o menor preço deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, diante do valor global ofertado, apresentar os valores de forma separada de forma a contemplar o valor referente ao fornecimento e a instalação dos equipamentos e o valor referente aos serviços de monitoramento de alarmes e imagens, respeitada a proporcionalidade dos valores originalmente apresentados na proposta.
- 4.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 Documentos de Habilitação.
- 4.18. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.19. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.20. Os preços deverão ser ofertados conforme modelo disposto no Anexo II, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.
- 4.21. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.22. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 4.23. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:
- a. Não se refira à integralidade do item licitado.
- b. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
- c. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c.1. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - c.1.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.
- 4.24. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
 - 4.24.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 4.24.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
 - 4.24.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 4.25. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 4.26. As propostas apresentadas serão submetidas à AMVAP para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 4.27. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, persistindo o empate mesmo após analisados os requisitos estampados na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo XV deste Edital, o Pregoeiro deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 4.28. Fica ressalvado à AMVAP o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.29. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

CAPÍTULO V

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019
Razão Social:

- 5.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 5.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão apresentar:
- a. Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou
- b. Registro comercial, se empresa individual; ou
- c. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
- d. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
- 5.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar:
- a. Cartão do CNPJ da licitante;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão apresentar:
- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.
- 5.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar:
- a. Atestado de Vistoria ou "Declaração de Efetivo Conhecimento de Condições", conforme modelo constante do Anexo VI;
- b. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados.
- 5.2.5. Quanto à **OUTRAS COMPROVAÇÕES**, deverão apresentar:
- a. Em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar **obrigatoriamente** 'Declaração de que Não Emprega Menor de 18 anos', conforme modelo do Anexo IV.
- 5.3. <u>Não serão aceitos protocolos, pedidos de renovação, comprovante de pagamentos ou similares em substituição ou para comprovação da vigência dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.</u>
- 5.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.
- 5.5. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por, comprovadamente, motivo de greve ou paralisação do órgão emissor, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não possui débitos ou restrições com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u>, observadas as demais determinações estabelecidas no Capítulo XIV deste Edital.
- 5.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;
- 5.8. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 5.9. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.
- 6.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.
- 6.3. O Pregoeiro também deverá seguir os ditames estabelecidos pelo Capítulo XV deste Edital e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Será <u>inabilitada</u> a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 6.5. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.
- 6.6. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
- 6.7. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Capítulo VII deste edital.
- 6.9. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, planilhas de proposta de preço, registros da fase de lances e o resultado final; devendo ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. RECURSOS

7.1. Declarado(s) o(s) vencedor (es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 7.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@amvapmg.org.br</u> ou protocolados junto ao Setor de Licitação da AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG CEP: 38402-349.
- 7.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pelo Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.

- 7.6. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.amvapmg.org.br.

CAPÍTULO VIII

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

9. DO CONTRATO:

- 9.1. Será celebrado entre a licitante vencedora e a AMVAP um **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital.
- 9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XI deste Edital.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

9.3. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 10.1. O valor constante no contrato administrativo poderá ser revisto mediante solicitação da licitante contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/1993.
- 10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XI

11. PENALIDADES:

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a AMVAP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AMVAP;
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 11.2, será aplicada pela AMVAP ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 11.4. A multa prevista na alínea "b" do item 11.2 será aplicada pela AMVAP e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10° (décimo) dia.
- b.10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes aplicáveis, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.
- 11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato presente neste Edital.

CAPÍTULO XII

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução dos serviços objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pela AMVAP, devendo obedecer ao disposto neste Edital e nas normas vigentes aplicáveis.
- 12.2. A AMVAP, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIII

13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- 13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CAPÍTULO XIV

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MES E EPPS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 14.1. Somente poderão participar do certame as licitantes comprovadamente enquadradas como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos deste Edital e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.2. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, direito a prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 5.2.2 do Capítulo V deste Edital, de forma que, ao apresentar algum(ns) desses documentos com algum tipo de restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
- 14.3. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope nº 02, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 14.5. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.6 e 14.7 também deste Capítulo.
- 14.6. Findo os prazos referidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer tipo de restrição, será considerada <u>INABILITADA</u> e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação com a AMVAP.
- 14.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá:
- a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou
- b. Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XV

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A AMVAP reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Pregoeiro da AMVAP com endereçamento ao Setor de Licitação da AMVAP Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38.402-349; ou para o e-mail <u>licitacao@amvapmg.org.br</u>, com prazo limite de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.
- 15.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.
- 15.4. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma estabelecida no item 15.2 e no prazo estabelecido no item 15.3.
- 15.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.
- 15.6. A licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 15.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 15.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Ato Administrativo nº 01/2004 e demais normas correlatas vigentes.
- 15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 15.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- a. Anexo I Termo de Referência;
- b. Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III Modelo de Credenciamento;
- d. Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- e. Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f. Anexo VI Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Efetivo Conhecimento de Condições;
- g. Anexo VII Minuta do Contrato Administrativo;
- h. Anexo VIII Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- i. Anexo IX Projeto de Locação para Implantação do Sistema de Segurança da Sede da AMVAP
 Área Externa e Área Interna.

Uberlândia-MG, 08 de março de 2019.

Alexandre Ferreira da Silva Paiva Pregoeiro



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação tem como justificativa na tentativa de coibir eventos danosos ao patrimônio da AMVAP, além de auxiliar no controle da entrada, permanência e saída de pessoas e materiais de suas dependências, haja vista que, por decisão da Presidência, os serviços de vigilância patrimonial armada serão substituídos pelos serviços destacados no item 1 deste Anexo.
- 2.2. Considerando a importância do patrimônio pertencente à AMVAP, faz-se necessária a instalação de sistema de monitoramento eficiente com o objetivo de dotar o órgão de infraestrutura que possibilite a visualização e armazenamento de imagens, a partir do disparo do sistema de alarmes, por meio de câmeras instaladas em pontos estratégicos, permitindo, com tal aquisição, proporcionar a segurança necessária.
- 2.3. Para o posicionamento das câmeras e alarmes a serem instalados, foi levado em conta a proteção de ambientes sensíveis e estratégicos, juntamente com monitoramento de áreas de passagem (guarita, portaria, estacionamentos e corredores de acesso), desta forma a detecção de um ato irregular ocorrerá de forma imediata.
- 2.4. Em função do exposto, necessária se faz a aquisição dos itens que constam do presente Termo de Referência e a instalação de um sistema que permita o registro de acessos às dependências da AMVAP e, ainda, como forma de monitoramento e de apuração em caso de eventos não desejados, de sistema de gravação e monitoramento com segurança das imagens, garantindo assim a proteção física de nosso ambiente.

3. LEGISLAÇÃO:

3.1. O processo de contratação obedece ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Ato Administrativo nº 01/2004 e demais legislações pertinentes, bem como as condições previstas no Edital.

4. EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

4.1. EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

SISTEMA DE ALARME	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
SENSOR MAGNÉTICO, SEM FIO, PARA PORTAS E JANELAS	3
PAINEL CENTRAL COM TECLADO COM, NO MÍNIMO, 32 ZONAS	1
MÓDULO GPRS	1
SENSOR INFRAVERMELHO SEM FIO COM TECNOLOGIA "PET"	27

SISTEMA DE CÂMERAS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
CÂMERA DO TIPO DOME, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Compatível com 4 tecnologias: HDCVI, HDTVI 2.0, AHD-H e analógica; - Resolução Full HD (1080p); - Sensor megapixel 1/2.7"; - Lente de 2.8 e 3.6 mm; - Alcance IR de, no mínimo, 20 m; - Case plástico; - Menu OSD; - IR inteligente; - Proteção contra surtos de tensão.	4
DVR COM 16 CANAIS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Compatibilidade com tecnologias Analógico, HDCVI e IP; - 16 canais de vídeo; - Gravação em resolução 1080p (Full HD); - Compressão de vídeo em H.264; - Saída de vídeo HDMI e VGA; - Matriz Virtual; - Exporta vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão; - Edição de áudio e vídeo.	1
CÂMERA BULLET FULL HD, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Resolução Full HD (1080p); - 20 e 30 m de alcance IR; - Lente megapixel de 36 mm; - Case metálico; - Proteção contra surtos de tensão; - Instalação interna e/ou externa.	11
HD COM, NO MÍNIMO, 2 TB	1
FONTE 12 V 20 A	1
FILTRO DE LINHA COM, NO MÍNIMO, 8 TOMADAS	1
MINI RACK PARA DVR DE 16 CANAIS	1
CAIXA PASSAGEM BRANCA PARA BALUM	15
BALUM	15



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

4.2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

SISTEMA DE ALARME						
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA				
SALA DOS PREFEITOS	1	INFRAVERMELHO				
SALÃO DE CONVIVÊNCIA	2	INFRAVERMELHO				
CORREDOR	1	INFRAVERMELHO				
CIDES	1	INFRAVERMELHO				
CISTM	1	INFRAVERMELHO				
CBHPN3	1	INFRAVERMELHO				
ENGENHARIA CIVIL 1	1	INFRAVERMELHO				
JURÍDICO	1	INFRAVERMELHO				
AGRIMENSURA	1	INFRAVERMELHO				
ENGENHARIA CIVIL 2	1	INFRAVERMELHO				
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	1	INFRAVERMELHO				
RECEPÇÃO	1	INFRAVERMELHO				
CPD	1	INFRAVERMELHO				
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	1	INFRAVERMELHO				
LICITAÇÃO	1	INFRAVERMELHO				
CONTABILIDADE	1	INFRAVERMELHO				
SALA REUNIÃO	1	INFRAVERMELHO				
SALA PRESIDÊNCIA	1	INFRAVERMELHO				
SALA SECRETARIA EXECUTIVA	1	INFRAVERMELHO				
AUDITÓRIO	2	INFRAVERMELHO				
SETS	1	INFRAVERMELHO				
ARQUIVO GERAL	1	INFRAVERMELHO				
PORTA ENTRADA PRINCIPAL	1	SENSOR DE ABERTURA				
PORTA SAÍDA PARA AUDITÓRIO	1	SENSOR DE ABERTURA				
PORTA SALÃO DE CONVIVÊNCIA	1	SENSOR DE ABERTURA				
TOTAL	27					

SISTEMA DE CÂMERAS						
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA				
SALÃO DE CONVIVÊNCIA INTERNO	1	CÂMERA				
CORREDOR GERAL INTERNO	3	CÂMERA				
ÁREA EXTERNA ENTRADA PRINCIPAL	3	CÂMERA				
ÁREA EXTERNA SALA PRESIDÊNCIA	3	CÂMERA				



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ÁREA EXTERNA SALÃO CONVIVÊNCIA	2	CÂMERA
ÁREA EXTERNA PÁTIO	1	CÂMERA
ÁREA EXTERNA ARQUIVO GERAL	1	CÂMERA
ÁREA EXTERNA ESTACIONAMENTO	1	CÂMERA
TOTAL	15	

4.3. Os locais de instalação do sistema de alarmes e câmeras deverão atender estritamente ao disposto no Anexo IX – Projeto de Locação para Implantação do Sistema de Segurança da Sede da AMVAP – Área Externa e Área Interna

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 5.1. A empresa contratada se obriga a fornecer e instalar todo o sistema de monitoramento objeto deste Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade o dimensionamento da quantidade de cabos e demais equipamentos que serão necessários para a execução dos serviços, não estando inclusas as tubulações.
- 5.2. A AMVAP não aceitará nem receberá qualquer serviço ou produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar as correções e substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pela AMVAP, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa contratada, de forma que a AMVAP recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.
- 5.4. O sistema de alarme será disponibilizado sob a forma de comodato, cabendo exclusivamente à empresa contratada a adoção de todas as providências necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeitos ou imperfeições decorrentes do de seu uso normal e regular para o fim que se destina, caberá à empresa contratada, sem qualquer ônus para a AMVAP, efetuar as todas as correções e substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do fato.
- 5.5. A empresa contratada, após o encerramento da vigência do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para recolher os equipamentos que estão sob a forma de comodato, mediante a emissão de termo específico pela AMVAP indicando a retirada dos equipamentos.
- 5.6. Cabe à AMVAP adotar as seguintes providências quanto ao uso dos equipamentos, em especial aqueles cedidos sob a forma de comodato:
- a. Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo as orientações da empresa contratada;
- b. Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;
- c. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio e expresso consentimento da empresa contratada;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- d. Não introduzir nos equipamentos quaisquer modificações de qualquer natureza;
- e. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
- f. Comunicar à empresa contratada sobre qualquer sinistro que tenha afetado os equipamentos; e
- g. Responsabilizar-se por prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por mau uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades.
- 5.7. Os equipamentos instalados nas dependências da AMVAP deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes e câmeras capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação da AMVAP com a Central de Operações da empresa contratada.
- 5.8. A implantação compreenderá os serviços de instalação necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme quantitativo e especificação técnica constantes deste Termo de Referência, de forma que a empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências da AMVAP.
- 5.9. Os equipamentos e a instalação, bem como todos os seus componentes, terão prazo de validade e garantia por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da entrega definitiva dos servicos.
- 5.10. O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, será, também, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.
- 5.11. As instalações e os equipamentos passarão por vistoria e teste mediante recebimento provisório dos serviços e instalações.
- 5.12. No recebimento provisório, serão verificadas as condições dos equipamentos, serão efetuados testes de funcionamento e a AMVAP verificará se foram satisfatórias as condições de instalação dos cabos e equipamentos eletroeletrônicos.
- 5.13. Ao considerar concluídos os serviços de implantação, a empresa contratada solicitará à AMVAP, em até 10 (dez) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.
- 5.14. No recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e softwares e testes de comissionamento do sistema.
- 5.15. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do sistema, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, em prazo a ser estabelecido pela AMVAP.
- 5.16. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição no sistema, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo da implantação dos equipamentos. Nessa ocasião deverão ser entregues à fiscalização da AMVAP os certificados de garantia das peças e sistemas instalados.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 5.17. A solução de eventuais problemas tais como defeitos, imperfeições e falhas no sistema deverão ser resolvidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.18. Para a instalação do cabeamento, se necessário e no que for possível, poderá ser utilizada a infraestrutura já existente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela empresa contratada, da Ordem de Serviço, que será expedida pela AMVAP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato.
- 6.2. Os equipamentos deverão estar plenamente instalados e prontos para funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço, de forma este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pela AMVAP.
- 6.3. O serviço de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de câmeras, alarmes e de vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o fornecimento de equipamentos, instalação e configuração do sistema de câmeras e alarmes.
- 6.4. A central de monitoramento deverá receber sinais do sistema de câmeras e de alarmes instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa contratada.
- 6.5. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis.
- 6.6. Após a chegada do(s) agente(s) da empresa contratada à sede da AMVAP para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da AMVAP, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
- 6.7. Em virtude de situações que envolvam o período da noite, os dias em que não houver expediente na AMVAP e, ainda, em caso de esquecimento de acionamento por parte dos responsáveis, deverá o sistema monitoramento propiciar o acionamento do sistema de alarmes e câmeras de forma programada e automática, ativando todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.
- 6.8. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários da AMVAP que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
- 6.9. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- 6.10. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 6.11. Sempre que ocorrer disparo do sistema, deverá a empresa contratada:
- a. Deslocar vistoriador de alarmes imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a AMVAP: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
- b. O atendente responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela AMVAP, para se inteirar do ocorrido:
- c. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.) de imediato, conforme o caso.
- 6.12. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a empresa contratada optar por deixar no local um responsável para a proteção do prédio.
- 6.13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da_execução dos serviços contratados, correrão inteiramente por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 6.14. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação.
- 6.15. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela AMVAP, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 6.16. A empresa contratada também deverá disponibilizar:
- a. Relatório de gravação/funcionamento do equipamento para uso do mesmo;
- b. Gerenciamento de imagens externas e internas;
- c. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- d. Equipe operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- e. Relatório on-line dos eventos do alarme;
- f. Solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- g. Monitoramento dos equipamentos de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- h. Monitoramento do sistema de câmeras;
- i. Controle de usuário do sistema de alarme;
- j. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- k. Controle do usuário por login e senha verbal;
- I. Acionamento de apoio operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- m. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana para manutenção corretiva;
- n. Suporte remoto do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- o. Suporte de central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- p. Disponibilização de aplicativo para smartphone para fins de monitoramento e acionamento de alarmes e câmeras.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardware e software, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 7.2. Sempre que houver manutenção corretiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado.
- 7.3. A manutenção corretiva será realizada por solicitação da AMVAP, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da empresa contratada.
- 7.4. O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição, dentro do período de garantia dos equipamentos, de peças, ou partes delas, sem custo para a AMVAP, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da empresa contratada.
- 7.5. A empresa contratada deverá substituir o equipamento em manutenção, quando não for possível solucionar o problema, devendo ser observadas as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, mediante autorização expressa da AMVAP.
- 7.6. A empresa contratada, independentemente do fato de ser ou não a fabricante, obriga-se a efetuar, a substituição dos equipamentos fornecidos e/ou componentes utilizados na instalação, que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações deste Termo de Referência, bem como a reparar qualquer defeito de funcionamento ou erros durante o período de garantia, sem ônus para a AMVAP.
- 7.7. Os serviços relacionados à garantia serão realizados no local onde os equipamentos, componentes e softwares estiverem instalados, mediante chamado técnico da AMVAP e deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.
- 7.8. Caso seja necessária a retirada de equipamentos e componentes para fins de substituição ou reparo, as despesas decorrentes da retirada dos equipamentos e componentes, transportes, bem como a respectiva devolução, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 7.9. Iniciada a manutenção corretiva e/ou assistência técnica, a empresa contratada, por meio de seus técnicos e ininterruptamente, deverá permanecer trabalhando no equipamento defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.
- 7.10. As peças de reposição deverão ser originais. Entendem-se como peças originais aquelas do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitas, em hipótese alguma, peças recondicionadas. As peças substituídas serão recolhidas à AMVAP e serão entregues juntamente com as respectivas cópias das notas fiscais de compra.
- 7.11. A empresa contratada se obriga a fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva e assistência técnica.
- 7.12. A empresa contratada comunicará à AMVAP, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar nos equipamentos sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.
- 7.13. Após o encerramento do prazo de vigência da garantia dos equipamentos, os serviços referentes à manutenção corretiva deverão ser custeados pela AMVAP.

<u>8. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:</u>

- 8.1. Para a contratação, estima-se o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando o período de 9 (nove) meses de vigência contratual, de forma que a mencionada quantia é apenas estimativa de gasto, não podendo ser exigida e nem considerada como valor para pagamento mínimo.
- 8.2. As despesas decorrentes da execução do contrato desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da AMVAP para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.04.122.7002.2014.3.3.90.39.99 | 10.20.04.122.7002.2014.4.4.90.52.99

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 9.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela AMVAP.
- 9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a AMVAP de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 9.4. Comunicar imediatamente a AMVAP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9.5. O objeto deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta Comercial da empresa contratada e do Contrato.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 9.6. Os casos omissos serão definidos pela AMVAP, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
- 9.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da AMVAP.
- 9.8. Os representantes da AMVAP e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da empresa contratada.
- 9.9. Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 9.10. A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério da AMVAP rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 9.11. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela AMVAP.
- 9.12. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à AMVAP e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 9.13. Os serviços devem ser executados preferencialmente em horário normal de expediente comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30. Em caso de necessidade de execução dos serviços em horários diversos do acima, deve-se comunicar à AMVAP para a devida autorização.

10. OBRIGAÇÕES DA AMVAP:

- 10.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 10.2. Fiscalizar a execução do objeto.
- 10.3. Notificar a empresa contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 10.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 10.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

11. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela AMVAP.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela AMVAP, **com recursos próprios**, após a entrega do documento fiscal correspondente pela empresa contratada, observadas as seguintes condições:
- a. O pagamento dos serviços de monitoramento e alarmes e imagens será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- b. O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos equipamentos será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13. SANÇÕES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a AMVAP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AMVAP;
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. A penalidade de advertência prevista na alínea "a" do item 13.2 será aplicada pela AMVAP ao prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 13.4. A multa prevista na alínea "b" do item 13.2 será aplicada pela AMVAP e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução do serviço e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a AMVAP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante contratada por eventuais perdas e danos causados aa AMVAP.
- 13.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam das minutas da ARP e do Contrato Administrativo deste Edital.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 14.2. Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a AMVAP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL				DE Pregão Presencial nº 01/2019		
TO SOUTH					CNPJ	
PRAZO DE VALIDAD	DE DA PROPO	STA				
LOCAL E DATA			/,	de		de
Contratação de pessoa jurídica e vigilância eletrônica à distância tecnológica de segurança com al monitoramento, bem como os instalação, reconfiguração, te treinamento, manutenção e ope serviços de manutenção correiroriginais, conforme especificações de Referência.			stância med m alarmes, ca os respect testes, tra operação in orretiva, inclu	iante imp âmeras e ivos serv ansferênci iicial assis uindo o f	plantação de solução materiais acessórios de iços de infraestrutura, la de conhecimento, estida, e prestação dos ornecimento de peças	
VALORES						
Fornecimento e Instalação de Equipamentos						
Valor		Quant.	Quant.		Valor Total (A)	
R\$			1	1 R\$		
	Serviços d	e Monit	oramento d	le Alarmes e	Imagens	
Valor Mensal		Quant.			Valor Total (B)	
R\$			9 R\$		R\$	
Valor Global (C = A + B)						
R\$)						
ASSINATUR <i>A</i>	CARIMBO	Δ FMPRF	ESA/PROPONENTE			

Obs: Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)	_, portador
do documento de Identidade nº a participar das reuniões re	elativas ao
Processo Licitatório nº 04/2019, modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, o(a)	qual está
autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome d	a empresa,
desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos	por firme e
valioso.	
MG, de	
Againstura de Despansável pela Empresa	
Assinatura do Responsável pela Empresa	

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI N° 8.666/93

DECLARAÇÃO

Α	empresa	(informar	а	razão	social	da	licitante),	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
				por	meio	de	seu	representa	ante	legal,	0		Sr.
				, poi	tador do	RG	nº	, <u>DE</u>	CLA	<u>RA</u> , sob	as pe	nas	da
Lei	, para fins o	de atendime	ento	ao disp	osto no	inciso	V do art. 2	27 da Lei F	edera	al nº 8.66	6/199	3 qı	ıe:
b)	·	ega menor o ega menor prendiz.									e ano	s e	na
			MG	i, de	9		de)					
			N	ome e a	ıssinatur	a do l	Representa	ante Legal					

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório nº 04/2019 — Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de infraestrutura, instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

 MG, de de
Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO VI - ATESTADO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES

ATESTADO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO DE CONDIÇÕES

Pregão Presencial I Municípios da Mici equipamentos/presta técnicas e do grau o	nº 01/2019, que visto rorregião do Vale o ados os serviços ob	oriamos as depend do Paranaíba – <i>F</i> jeto deste Pregão ite, não cabendo, p	dências da sed AMVAP, onde o, estando intei posteriormente,	icitatório nº 04/2019 – e da Associação dos serão instalados os rados das condições qualquer alegação de
	MG, de	de		
-	Assinatura e Carim	nbo do representan	te da empresa	_
nas dependências	•	Municípios da Mid	crorregião do \	realizou vistoria /ale do Paranaíba – jeto deste Pregão, na
	MG, de	de _		
-	Assinatura e Carir	mbo do representan	nte da AMVAP	_
		<u>ou</u>		
plena ciência da q equipamentos/presta Presencial nº 01/20	uantidade, das espe ação dos serviços d	ecificações e das objeto do Process steriormente, qualqu	dificuldades pa so Licitatório n	o licitatório, que temos ara a instalação dos º 04/2019 – Pregão e desconhecimento ou
	MG, de	de	·	

Assinatura e Carimbo do representante da empresa



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № /2019

A Associação dos									
21.236.948/0001-10	, com se	ede a Av	∕. Antônio	Thomaz	Ferrei	ira Reze	ende	nº 3180), Distrito
Industrial, Uberlândi									
Presidente, Sr.			,	portador	da	Carteira	ı de	Identi	dade nº
		o CPF	nº			_; e	a	pessoa	jurídica
		, C	NPJ nº		, situ	ıada na _.			, a
seguir denominada									
Identidade nº		, CPF ı	า ⁰	resc	olvem 1	firmar o	prese	nte Con	trato para
contratação de pess	oa jurídic	a especia	lizada par	a execução	o de se	erviços d	e vigi	lância el	etrônica à
distância mediante	implantaç	ão de so	lução tecr	ológica de	segui	rança co	m ala	armes, c	âmeras e
materiais acessório	s de mo	onitorame	nto, bem	como os	respe	ctivos s	erviço	os de ir	nstalação,
reconfiguração, test	les, trans	ferência	de conhe	cimento, ti	reinam	ento, ma	anute	nção e	operação
inicial assistida, e p	restação	dos servi	ços de ma	ınutenção	corretiv	va, inclui	indo d	o forneci	mento de
peças originais, con	forme es	pecificaçõ	es técnica	s constant	tes do	Termo d	de Re	ferência	do Edital
que deu origem a e	esta conti	atação, e	m conforr	nidade cor	m o Pr	ocesso	Licita	tório nº	04/2019 -
Pregão Presencial n	o 01/2019), sob a re	egência da	s Leis Fed	derais r	n ^{os} 8.666	/1993	e 10.52	20/2002, e
do Ato Administrati	vo nº 01	/2004, na	iquilo que	couber, e	e medi	ante as	segu	intes cla	áusulas e
condições:		,		•			J		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de infraestrutura, instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os seguintes equipamentos, conforme quadros abaixo:

SISTEMA DE ALARME	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
SENSOR MAGNÉTICO, SEM FIO, PARA PORTAS E JANELAS	3
PAINEL CENTRAL COM TECLADO COM, NO MÍNIMO, 32 ZONAS	1
MÓDULO GPRS, PREFERENCIALMENTE COM TECNOLOGIA "PET"	1
SENSOR INFRAVERMELHO SEM FIO	27

AMVAP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

SISTEMA DE CÂMERAS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
CÂMERA DO TIPO DOME, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Compatível com 4 tecnologias: HDCVI, HDTVI 2.0, AHD-H e analógica; - Resolução Full HD (1080p); - Sensor megapixel 1/2.7"; - Lente de 2.8 e 3.6 mm; - Alcance IR de, no mínimo, 20 m; - Case plástico; - Menu OSD; - IR inteligente; - Proteção contra surtos de tensão.	4
DVR COM 16 CANAIS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Compatibilidade com tecnologias Analógico, HDCVI e IP; - 16 canais de vídeo; - Gravação em resolução 1080p (Full HD); - Compressão de vídeo em H.264; - Saída de vídeo HDMI e VGA; - Matriz Virtual; - Exporta vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão; - Edição de áudio e vídeo.	1
CÂMERA BULLET FULL HD, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Resolução Full HD (1080p); - 20 e 30 m de alcance IR; - Lente megapixel de 36 mm; - Case metálico; - Proteção contra surtos de tensão; - Instalação interna e/ou externa.	11
HD COM, NO MÍNIMO, 1 TB	1
FONTE 12 V 20 A	1
FILTRO DE LINHA COM, NO MÍNIMO, 8 TOMADAS	1
MINI RACK PARA DVR DE 16 CANAIS	1
CAIXA PASSAGEM BRANCA PARA BALUM	15
BALUM	15

2. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio sede da CONTRATANTE nos seguintes locais, conforme quadros abaixo:

SISTEMA DE ALARME				
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA		
SALA DOS PREFEITOS	1	INFRAVERMELHO		
SALÃO DE CONVIVÊNCIA	2	INFRAVERMELHO		
CORREDOR	1	INFRAVERMELHO		



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

CIDES	1	INFRAVERMELHO
CISTM	1	INFRAVERMELHO
CBHPN3	1	INFRAVERMELHO
ENGENHARIA CIVIL 1	1	INFRAVERMELHO
JURÍDICO	1	INFRAVERMELHO
AGRIMENSURA	1	INFRAVERMELHO
ENGENHARIA CIVIL 2	1	INFRAVERMELHO
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	1	INFRAVERMELHO
RECEPÇÃO	1	INFRAVERMELHO
CPD	1	INFRAVERMELHO
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	1	INFRAVERMELHO
LICITAÇÃO	1	INFRAVERMELHO
CONTABILIDADE	1	INFRAVERMELHO
SALA REUNIÃO	1	INFRAVERMELHO
SALA PRESIDÊNCIA	1	INFRAVERMELHO
SALA SECRETARIA EXECUTIVA	1	INFRAVERMELHO
AUDITÓRIO	2	INFRAVERMELHO
SETS	1	INFRAVERMELHO
ARQUIVO GERAL	1	INFRAVERMELHO
PORTA ENTRADA PRINCIPAL	1	SENSOR DE ABERTURA
PORTA SAÍDA PARA AUDITÓRIO	1	SENSOR DE ABERTURA
PORTA SALÃO DE CONVIVÊNCIA	1	SENSOR DE ABERTURA
TOTAL	27	

SISTEMA DE CÂMERAS				
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA		
SALÃO DE CONVIVÊNCIA INTERNO	1	CÂMERA		
CORREDOR GERAL INTERNO	3	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA ENTRADA PRINCIPAL	3	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA SALA PRESIDÊNCIA	3	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA SALÃO CONVIVÊNCIA	2	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA PÁTIO	1	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA ARQUIVO GERAL	1	CÂMERA		
ÁREA EXTERNA ESTACIONAMENTO	1	CÂMERA		
TOTAL	15			



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

3. Os locais de instalação do sistema de alarmes e câmeras deverão atender estritamente ao disposto no Anexo IX – Projeto de Locação para Implantação do Sistema de Segurança da Sede da AMVAP – Área Externa e Área Interna, constante do Edital que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- 1. A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar todo o sistema de monitoramento objeto deste Contrato e do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, sendo de sua responsabilidade o dimensionamento da quantidade de cabos e demais equipamentos que serão necessários para a execução dos servicos, não estando inclusas as tubulações.
- 2. A CONTRATANTE não aceitará nem receberá qualquer serviço ou produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
 - 2.1. Caberá à CONTRATADA efetuar as correções e substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato, no Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação ou outro definido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
- 3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, de forma que a CONTRATANTE recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação.
- 4. O sistema de alarme será disponibilizado sob a forma de comodato, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeitos ou imperfeições decorrentes do de seu uso normal e regular para o fim que se destina, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, efetuar as todas as correções e substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do fato.
- 5. A CONTRATADA, após o encerramento da vigência do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para recolher os equipamentos que estão sob a forma de comodato, mediante a emissão de termo específico pela CONTRATANTE indicando a retirada dos equipamentos.
- 6. Cabe à CONTRATANTE adotar as seguintes providências quanto ao uso dos equipamentos, em especial aqueles cedidos sob a forma de comodato:
- a. Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo as orientações da CONTRATADA;
- b. Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;
- c. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- d. Não introduzir nos equipamentos quaisquer modificações de qualquer natureza;
- e. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- f. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer sinistro que tenha afetado os equipamentos; e
- g. Responsabilizar-se por prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por mau uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades.
- 7. Os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes e câmeras capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação da CONTRATANTE com a Central de Operações da CONTRATADA.
- 8. A implantação compreenderá os serviços de instalação necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme quantitativo e especificação técnica constantes deste Termo de Referência, de forma que a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências da CONTRATANTE.
- 9. Os equipamentos e a instalação, bem como todos os seus componentes, terão prazo de validade e garantia por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da entrega definitiva dos serviços.
- 10. O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, será, também, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.
- 11. As instalações e os equipamentos passarão por vistoria e teste mediante recebimento provisório dos serviços e instalações.
- 12. No recebimento provisório, serão verificadas as condições dos equipamentos, serão efetuados testes de funcionamento e a CONTRATANTE verificará se foram satisfatórias as condições de instalação dos cabos e equipamentos eletroeletrônicos.
- 13. Ao considerar concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.
- 14. No recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e softwares e testes de comissionamento do sistema.
- 15. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do sistema, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 16. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição no sistema, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo da implantação dos equipamentos. Nessa ocasião deverão ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE os certificados de garantia das peças e sistemas instalados.
- 17. A solução de eventuais problemas tais como defeitos, imperfeições e falhas no sistema deverão ser resolvidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 18. Para a instalação do cabeamento, se necessário e no que for possível, poderá ser utilizada a infraestrutura já existente.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato.
- 2. Os equipamentos deverão estar plenamente instalados e prontos para funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço, de forma este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.
- 3. O serviço de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de câmeras, alarmes e de vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o fornecimento de equipamentos, instalação e configuração do sistema de câmeras e alarmes.
- 4. A central de monitoramento deverá receber sinais do sistema de câmeras e de alarmes instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 5. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis.
- 6. Após a chegada do(s) agente(s) da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da CONTRATANTE, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
- 7. Em virtude de situações que envolvam o período da noite, os dias em que não houver expediente na CONTRATANTE e, ainda, em caso de esquecimento de acionamento por parte dos responsáveis, deverá o sistema monitoramento propiciar o acionamento do sistema de alarmes e câmeras de forma programada e automática, ativando todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.
- 8. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos funcionários da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
- 9. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- 10. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- 11. Sempre que ocorrer disparo do sistema, deverá a CONTRATADA:
- a. Deslocar vistoriador de alarmes imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a CONTRATANTE: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- b. O atendente responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido:
- c. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.) de imediato, conforme o caso.
- 12. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um responsável para a proteção do prédio.
- 13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da_execução dos serviços contratados, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 14. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação.
- 15. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 16. A CONTRATADA também deverá disponibilizar:
- a. Relatório de gravação/funcionamento do equipamento para uso do mesmo;
- b. Gerenciamento de imagens externas e internas;
- c. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- d. Equipe operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- e. Relatório on-line dos eventos do alarme;
- f. Solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- g. Monitoramento dos equipamentos de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- h. Monitoramento do sistema de câmeras;
- i. Controle de usuário do sistema de alarme;
- j. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme:
- k. Controle do usuário por *login* e senha verbal;
- I. Acionamento de apoio operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- m. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana para manutenção corretiva;
- n. Suporte remoto do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- o. Suporte de central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- p. Disponibilização de aplicativo para smartphone para fins de monitoramento e acionamento de alarmes e câmeras.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 1. Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardware e software, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 2. Sempre que houver manutenção corretiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado.
- 3. A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da CONTRATADA.
- 4. O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição, dentro do período de garantia dos equipamentos, de peças, ou partes delas, sem custo para a CONTRATANTE, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da CONTRATADA.
- 5. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento em manutenção, quando não for possível solucionar o problema, devendo ser observadas as especificações técnicas mínimas constantes deste Contrato ou do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, mediante autorização expressa da AMVAP.
- 6. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não a fabricante, obriga-se a efetuar, a substituição dos equipamentos fornecidos e/ou componentes utilizados na instalação, que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, bem como a reparar qualquer defeito de funcionamento ou erros durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7. Os serviços relacionados à garantia serão realizados no local onde os equipamentos, componentes e softwares estiverem instalados, mediante chamado técnico da CONTRATANTE e deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.
- 8. Caso seja necessária a retirada de equipamentos e componentes para fins de substituição ou reparo, as despesas decorrentes da retirada dos equipamentos e componentes, transportes, bem como a respectiva devolução, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 9. Iniciada a manutenção corretiva e/ou assistência técnica, a CONTRATADA, por meio de seus técnicos e ininterruptamente, deverá permanecer trabalhando no equipamento defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- 10. As peças de reposição deverão ser originais. Entendem-se como peças originais aquelas do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitas, em hipótese alguma, peças recondicionadas. As peças substituídas serão recolhidas à CONTRATANTE e serão entregues juntamente com as respectivas cópias das notas fiscais de compra.
- 11. A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva e assistência técnica.
- 12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar nos equipamentos sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.
- 13. Após o encerramento do prazo de vigência da garantia dos equipamentos, os serviços referentes à manutenção corretiva deverão ser custeados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. A fiscalização do contrato será realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

- 1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência do Edital que deu origem a esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- c. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- e. O objeto deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência constante do Edital que originou esta contratação, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.
- f. Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
- g. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- h. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- i. Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- j. A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério da CONTRATANTE rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- k. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE.
- I. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- m. Os serviços devem ser executados preferencialmente em horário normal de expediente comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30. Em caso de necessidade de execução dos serviços em horários diversos do acima, deve-se comunicar à CONTRATANTE para a devida autorização.
- São obrigações da CONTRATANTE:
- a. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais;
- b. Fiscalizar a execução do objeto;
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

 O valor global estimado 	do contrato será de R\$, ().
---	----------------------------	----

- 2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE, com recursos próprios, após a entrega do documento fiscal correspondente pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
- a. O pagamento dos serviços de monitoramento e alarmes e imagens será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- b. O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos equipamentos será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação.
- 3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
- 4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
- 5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco)



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

- 2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
- 8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:</u>

- 1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2019 Pregão Presencial 01/2019 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações complementares em vigor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, de	de 2019.		
CONTRATANTE		CONTRATADA	
<u>Testemunhas:</u>			
Nome:		CPF:	
Assinatura:			
Nome:		CPF:	
Assinatura:			



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

<u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO</u> MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome/razão social)	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de			
seu representante legal o(a) Sr.(a)	, portador(a) da	Carteira de Identidade nº			
e do CPF nº	, DECLARA, sob as p	enas da lei, que cumpre os			
requisitos legais para a qualificação	como MICROEMPRESA (OU	EMPRESA DE PEQUENO			
PORTE, conforme o caso), e atesta a	a aptidão para usufruir do tratame	ento favorecido estabelecido			
nos arts. 42 a 49 da Lei Compleme	entar federal nº 123/06, <u>NÃO PC</u>	DSSUINDO NENHUM DOS			
IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.					
MG, de	de				
					
Nome e assinatura do Representante	Legal				

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



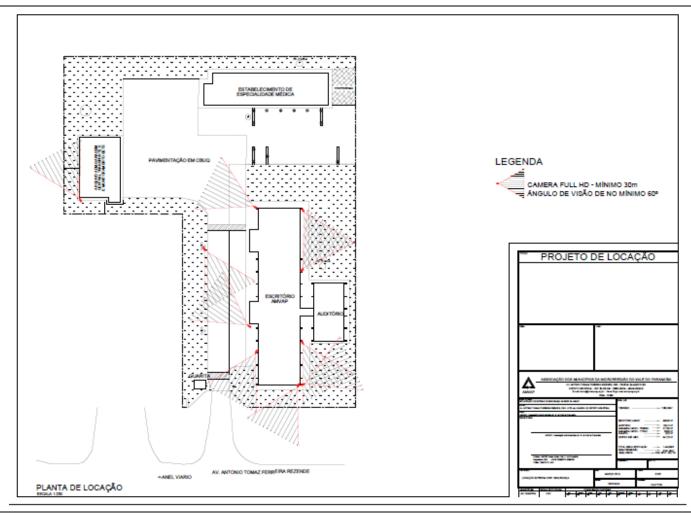
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

ANEXO IX PROJETO DE LOCAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DA CONTRATANTE - ÁREA EXTERNA E ÁREA INTERNA





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial | Uberlândia/MG - CEP 38402-349 | Fone/Fax: (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Twitter: www.twitter.com/@amvap

